



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 37103.000131/2005-61
Recurso n° 250.074 Voluntário
Acórdão n° **2803-00.568 – 3ª Turma Especial**
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria Restituição
Recorrente DINÂMICO SANTOS MOREIRA E CIA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/05/1999 a 29/02/2000

DECISÕES ADMINISTRATIVAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE.

As decisões administrativas devem ser motivadas explicitando os seus fundamentos fáticos e legais de forma específicas, não bastando alegações genéricas, sob pena de nulidade em face dos princípios da publicidade, motivação e ampla defesa.

Recurso Voluntário Provido - Aguardando Nova Decisão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a), em anular a decisão de primeira instância administrativa.

(Assinado Digitalmente)

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

(Assinado Digitalmente)

Gustavo Vettorato - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima (presidente), Gustavo Vettorato (vice-presidente), Eduardo de Oliveira, Carolina Siqueira Monteiro de Andrade, Oséas Coimbra Júnior, Amílcar Barca Teixeira Júnior.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão de improcedência de pedido de restituição de contribuições previdenciárias retidas na forma do art. 31, da Lei n. 8.212/1991.

Nos autos, há relatos de várias irregularidades contábeis por parte da Recorrente e que seriam um dos motivos de indeferimento, mas não aponta nenhuma delas (fls. 159, do 3º Volume). As únicas indicações estão no próprio Recurso Voluntário que informa a existência de duas NFLD's constituídas (DEBCAD n. 35.763.135-8 e 35.763.134-0) após o pedido de restituição ter sido protocolizado, bem como requer que o julgamento do presente recurso seja realizado em conjunto com os recursos das indicadas NFLD's.

Em verificação ao sistema de informações dos processos que tramitam no CARF/MF, via busca pelo CNPJ da Recorrente, não se vislumbrou qualquer outro processo localizado no presente Conselho.

Os autos vieram ao presente Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e Turma Especial para apreciação do Recurso Voluntário.

Voto

Gustavo Vettorato – Relator

O recurso voluntário foi tempestivo, devendo ser conhecido.

Ao que desde já se vislumbra é uma nulidade absoluta da decisão *a quo*, pois o indeferimento está desacompanhado de fundamentação fática e jurídica, utilizando-se apenas de alegações genéricas de irregularidade, sem qualquer indicação específica, o que contrasta com os princípios da publicidade, motivação dos atos administrativos, e ampla defesa, causando prejuízo a parte, devendo ser repetida conforme o art. 59 e 60, do Dec. 70.235/1972.

Isso posto, voto por conhecer o RECURSO VOLUNTÁRIO, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de anular a decisão de indeferimento recorrida, devendo o processo retornar para novo julgamento de primeira instância administrativa.

Sala de Sessões, 16 de março de 2011.

(Assinado Digitalmente)

Gustavo Vettorato



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GUSTAVO VETTORATO em 11/05/2011 17:13:54.

Documento autenticado digitalmente por GUSTAVO VETTORATO em 11/05/2011.

Documento assinado digitalmente por: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA em 13/05/2011 e GUSTAVO VETTORATO em 11/05/2011.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 11/10/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP11.1019.12104.ENJH

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

13ABD67A045F7926F19DDC752C2CD9C29EE58EF3